



Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social

EDITAL N.º 25399/2017

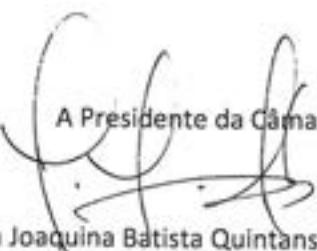
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DE DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CULTURA E AÇÃO SOCIAL

Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos, Presidente da Câmara Municipal de Lagos:

Faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 47.º, conjugado com o artigo 159.º, do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro e nos termos do disposto no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que, por despacho proferido a 13 de outubro de 2017, delegou na Chefe de Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social, Ana Rosa machado Mendes Grade, as competência constantes no documento anexo.

E para geral conhecimento, se publica o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Lagos, 7 de dezembro de 2017

A Presidente da Câmara,

Maria Joaquina Batista Quintans de Matos



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, COMUNICAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

DESPACHO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na versão atualizada e retificada) – que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais – o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na versão mais recente da Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro), adaptado à administração local mediante a Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto (na versão recente da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro) e, bem assim, o Código do Procedimento Administrativo (CPA), preveem o instituto da delegação e subdelegação de competências nos titulares de cargos de direção como instrumento privilegiado de gestão, visando a redução e agilização de procedimentos e prazos de execução, em ordem a uma gestão mais célere, desburocratizada e eficaz.

Por tais razões de economia, eficácia e eficiência é imprescindível a plena utilização dos mecanismos legais de desconcentração de competências em que se traduz a delegação e subdelegação de poderes, por forma a tornar mais céleres os múltiplos procedimentos, que estão cometidos à Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social (DECCAS), e à respetiva Chefe de Divisão, previstos nos artigos 10.º a 13.º e, especificamente, no art.º 6.º, todos da Estrutura Orgânica (Anexo II da Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Lagos, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 246, por Despacho n.º 17309/2011, de 26 de Dezembro) normativo que se transcreve:

"Artigo 6.º

Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social

À Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social, dirigida por um chefe de divisão municipal, compete, genericamente:

- a) *Dirigir de modo integrado as competências nas áreas do Turismo, Cultura e gestão do Património, Educação, Juventude e Desporto, Habitação, Saúde e Ação Social;*
- b) *Desenvolver as atividades de apoio social, cultural e habitacional, de gestão das estruturas destinadas à infância, juventude e terceira idade, de ocupação de tempos livres e de âmbito desportivo, bem como o exercício das atribuições do Município nos domínios de saúde e de ação social em geral;*
- c) *Desenvolver, técnica e operacionalmente, e em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil, as tarefas inerentes aos projetos de cooperação e ajuda humanitária, bem como às ações de sensibilização e informação à população neste domínio;*
- d) *Zelar pela preservação do património histórico -cultural, material e imaterial, existente no Concelho, dinamizando os serviços camarários para o seu conhecimento e incutindo nos munícipes o gosto pela sua conservação*
- e) *Promover as atividades, os serviços e a notoriedade do Município, dinamizando, simultaneamente, a criação de recursos e de mecanismos para um maior e mais fácil acesso à informação, com vista ao reforço da transparéncia da Gestão Autárquica e da cidadania ativa;*
- f) *Garantir o apoio protocolar e de relações públicas que se mostre necessário ao Executivo e seus membros e aos restantes serviços e unidades orgânicas em geral."*

Considerando que o n.º 3 do art.º 44.º do CPA, contem uma norma de habilitação genérica que estabelece a admissibilidade da delegação de poderes para a prática de atos de administração ordinária por parte dos órgãos competentes relativamente aos seus imediatos inferiores hierárquicos e que o art.º 46.º prevê que o delegante possa autorizar o delegado a subdelegar (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o disposto no n.º 2 do art.º 55.º do CPA, prevê a admissibilidade de delegação em inferior hierárquico do poder de direção do procedimento (salvo disposição legal em contrário);

Considerando que o art.º 38.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro elenca algumas competências possíveis de delegação ou subdelegação em pessoal dirigente, tal como o admite o Estatuto do Pessoal Dirigente (a exercer por aquele para além das competências próprias previstas no art.º 15.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto;

Considerando as condições e os limites da delegação e subdelegação de poderes previstos nos art.ºs 44.º a 50.º do CPA.

No uso dos elencados poderes legais e no âmbito das referidas disposições regulamentares delege, com a possibilidade de subdelegação, nos termos estatuidos no art.º 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, na Senhora Chefe de Divisão de Educação, Comunicação, Cultura e Ação Social, Ana Rosa Machado

Mendes Grade (nomeada em comissão de serviço, renovada por despacho proferido por mim, Presidente da Câmara, em 02/01/2015, com efeitos a partir de 01/04/2015), os poderes necessários para a prática dos atos de administração ordinária respeitantes às matérias que correm na DECCAS (cfr. art.ºs 10.º a 13.º e art.º 6.º todos do Anexo II – Estrutura e Organização dos Serviços da Câmara Municipal de Lagos, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 246, por Despacho n.º 17309/2011, de 26 de Dezembro), os poderes necessários a promover a direção dos procedimentos que correm termos na unidade orgânica que dirige, sobre as matérias expressamente previstas nas referidas normas orgânicas (cf. n.º 2 do art.º 55.º do CPA) e, bem assim, os poderes relativos ao exercício das minhas competências, conforme abaixo se indicam:

PARTE I

NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS (ANEXO I À LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO):

Especificamente no que preveem os artigos 38.º, n.º 1 conjugado com o 35.º, n.º 1, alíneas b), c) que se transcrevem:

- "b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- c) Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da unidade orgânica de que é responsável;

Especificamente no que preveem os artigos 38.º, n.º 1 conjugado com o 35.º, n.º 2, alíneas h) e i):

- h) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação;
- i) Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer outra natureza, respeitantes às matérias da área funcional da respetiva unidade orgânica.

No domínio da gestão e direção de recursos humanos, especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 2, alínea e) que se transcreve:

- e) Decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

Especificamente no que prevê o artigo 38.º, n.º 3, alíneas d), e), g) e m) que se transcrevem:

- "d) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, relativos a matérias da respetiva unidade orgânica;
- e) Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;
- g) Autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
- m) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante."

NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.^º 27.^º DO DECRETO-LEI N.^º 135/99, DE 22/04:

Promover as diligências que propiciem respostas céleres às solicitações dos cidadãos, designadamente, prestar esclarecimentos sobre o andamento de processos, facultar informações, remeter elementos, apresentar agradecimentos.

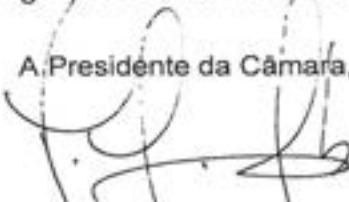
As presentes delegações e respetivas subdelegações aplicar-se-ão, com as devidas adaptações, o disposto nos n.^ºs 2 e 3 do art.^º 34.^º por remissão do n.^º 5 do art.^º 38.^º do Anexo I da Lei n.^º75/2013, de 12 de setembro.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Cumpram-se as formalidades legais com vista à publicitação nos termos do disposto no art.^º 56.^º do Anexo I da Lei n.^º75/2013, de 12 de setembro.

Lagos, 13 de outubro de 2017

A. Presidente da Câmara,



Maria Joaquina Baptista Quintans de Matos